

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.420.841/0001-71
Razão Social: RODER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA EUZEBIO DA ROCHA CAMARGO 60 / CENTRO / PARDINHO / SP /
18640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004020593702316

Informação obtida em 23/07/2020 16:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.420.841/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:00 do dia 23/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2021.

Código de controle da certidão: **3B74.92E4.5137.4039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.420.841/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060134753-49
Data e hora da emissão 23/06/2020 10:56:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 51f874f3-f896-4816-848f-55f536e9f74b

Estabelecimento	
IE: 507.060.012.118 CNPJ: 05.420.841/0001-71 Nome Empresarial: RODER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Nome Fantasia: RODER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA UM Nº: 8 CEP: 18.640-000 Município: PARDINHO	Complemento: Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividade Econômica: Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Data da Situação Cadastral: 19/12/2002 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 31/03/2010 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.80.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Abertura, Transferência e Encerramento de Empresas, Escritas Fiscais, Contabilidade e Livro Caixa, Imposto de Renda Física e Jurídica, Assistência ao Produtor Rural e ao Profissional Liberal e Serviços Contábeis em Geral
Qualidade e Segurança em Serviços Contábeis desde 1964

"Nosso êxito, n

JUCESP PROTOCOLO
2.344.028/12-2

Praça Sargento Manoel Corrêa n.º 160, Centro, PARI
Telefax + 55 (14) 3886-1120 e 3886-1283, e



SINGULAR



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA – ENTRE DUAS PESSOAS FÍSICAS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **DYME ANDERSON RODER**, brasileiro, natural de Pardinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 10 de outubro de 1976, filho do senhor José Roder e dona Rosa Maria de Almeida Roder, empresário, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º **25.771.326-8** SSP/SP expedida em 29/03/1990 e inscrito no CPF-MF sob o n.º **177.970.778-94**, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Rocha Camargo n.º 149, Centro, CEP 18640-000, na cidade e município de Pardinho, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo; e **JEFERSON RODER**, brasileiro, natural de Pardinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 22 de junho de 1981, filho do senhor Jose Roder e dona Rosa Maria de Almeida Roder, empresário, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º **29.532.613-X** SSP/SP expedida em 17/06/1999 e inscrito no CPF-MF sob o n.º **297.229.418-10**, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Rocha Camargo n.º 147, Centro, CEP 18640-000, na cidade e município de Pardinho, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade empresária, que explora o ramo de **Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial Específico não especificados anteriormente, Peças e Acessórios – (28.69-1/00)**, sob o nome empresarial de **RODER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, estabelecida nesta cidade e município de Pardinho, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, na **Rua Euzébio da Rocha Camargo n.º 60**, Centro, CEP 18640-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o n.º **05.420.841/0001-71**, na Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo sob o n.º **507.060.012.118** e na Prefeitura Municipal de Pardinho sob o n.º **617/2003**, com Contrato Social primitivo devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE sob o n.º **35 2 1797402 2**, em sessão de 03 de dezembro de 2002, **1ª** alteração contratual registrada sob o número **57.288/04-5**, em sessão de 30 de janeiro de 2004 e a **2ª** alteração contratual registrada sob o número **52.070/10-4**, em sessão de 12 de março de 2010, resolvem alterar o referido Contrato Social, como a seguir se contrata:-

I – A sociedade passa a ter sua sede na cidade e município de **Pardinho**, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, na **Rua Um n.º 08, Distrito Industrial, CEP 18640-000**, podendo se estabelecer com filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo às disposições legais vigentes;

Rubricas:-

DAR
WCS
MBS
LCR

TICESP - R. R. BAURIO



Abertura, Transferência e Encerramento de Empresas, Escritas Fiscais, Contabilidade e Livro Caixa, Imposto de Renda Física e Jurídica, Assistência ao Produtor Rural e ao Profissional Liberal e Serviços Contábeis em Geral
Qualidade e Segurança em Serviços Contábeis desde 1964

"Nosso êxito, nossa garantia"

✉ Praça Sargento Manoel Corrêa n.º 160, Centro, PARDINHO/SP, Brasil, CEP 18640-000
☎ Telefax + 55 (14) 3886-1120 e 3886-1283, ✉ luirocha@hotmail.com

Das Normas Contratuais

Em virtude das alterações introduzidas pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios consolidar as cláusulas do Contrato Social, revogando as disposições contratuais anteriores, que passam a ser regidas como segue:-

RODER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME

NIRE 35 2 1797402 2 – 03/12/2002

CNPJ n.º 05.420.841/0001-71

Inscrição Estadual n.º 507.060.012.118

Inscrição Municipal n.º 617/2003

Consolidação do Contrato Social

1. **DYME ANDERSON RODER**, brasileiro, natural de Pardinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 10 de outubro de 1976, filho do senhor José Roder e dona Rosa Maria de Almeida Roder, empresário, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º **25.771.326-8** SSP/SP expedida em 29/03/1990 e inscrito no CPF-MF sob o n.º **177.970.778-94**, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Rocha Camargo n.º 149, Centro, CEP 18640-000, na cidade e município de Pardinho, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, e;
2. **JEFERSON RODER**, brasileiro, natural de Pardinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 22 de junho de 1981, filho do senhor Jose Roder e dona Rosa Maria de Almeida Roder, empresário, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º **29.532.613-X** SSP/SP expedida em 17/06/1999 e inscrito no CPF-MF sob o n.º **297.229.418-10**, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Rocha Camargo n.º 147, Centro, CEP 18640-000, na cidade e município de Pardinho, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Cláusula I – Da Razão Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RODER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, (artigo 1.158, § 1º, CC/2002);

Cláusula II – Da Sede Social

A sociedade tem sua sede na cidade e município de **Pardinho**, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, na **Rua Um n.º 08, Distrito Industrial, CEP 18640-000**, podendo se estabelecer com filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo às disposições legais vigentes;

Cláusula III – Do Objeto Social

O objeto da sociedade é o ramo de atividade de: **Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial Específico não especificados anteriormente, Peças e Acessórios – (28.69-1/00)**;

Rubricas:-

DIME JEFERSON LORJ



Abertura, Transferência e Encerramento de Empresas, Escritas Fiscais, Contabilidade e Livro Caixa, Imposto de Renda Física e Jurídica, Assistência ao Produtor Rural e ao Profissional Liberal e Serviços Contábeis em Geral
Qualidade e Segurança em Serviços Contábeis desde 1964
"Nosso êxito, nossa garantia"

✉ Praça Sargento Manoel Corrêa n.º 160, Centro, PARDINHO/SP, Brasil, CEP 18640-000
☎ Telefax + 55 (14) 3886-1120 e 3886-1283, ✉ luirocha@hotmail.com

Cláusula IV – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$- 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Hum real), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, nas seguintes proporções:-

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor expresso em R\$	Participação
Dyme Anderson Roder	10.000 quotas	R\$- 10.000,00	50%
Jeferson Roder	10.000 quotas	R\$- 10.000,00	50%
Totalizando	20.000 quotas	R\$- 20.000,00	100,00%

- 1) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (artigo 1.056, artigo 1.057, CC/2002);

Cláusula V – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Cláusula VI – Do Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2002, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado; (artigo 997, II, CC/2002);

Cláusula VII – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, aos quais cabem independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos fins sociais, quer em favor dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios; (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002);

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados;

Cláusula VIII – Da Retirada Pró-Labore

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor fixado de comum acordo pelas partes, devendo ser levada a débito em conta de despesa administrativa;

Cláusula IX – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, que será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de mercadorias, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados; (artigo 1.065, CC/2002);

Cláusula X – Da Indivisibilidade de Quotas

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:-

Rubricas:-



Abertura, Transferência e Encerramento de Empresas, Escritas Fiscais, Contabilidade e Livro Caixa, Imposto de Renda Físico e Jurídico, Assistência ao Produtor Rural e ao Profissional Liberal e Serviços Contábeis em Geral
Qualidade e Segurança em Serviços Contábeis desde 1964
"Nosso êxito, nossa garantia"

☒ Praça Sargento Manoel Corrêa n.º 160, Centro, PARDINHO/SP, Brasil, CEP 18640-000
☎ Telefax + 55 (14) 3886-1120 e 3886-1283, ✉ luirocha@hotmail.com

- 1) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;
- 3) Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em até 10 (Dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, que deverão ser atualizadas pela taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-la na correção de tributos exigidos pelo governo, nos termos do artigo 406 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da retirada do sócio;
- 4) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: - 20% (Vinte por cento) no prazo de até três meses, 30% (Trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (Cinquenta por cento) no prazo de até dez meses, tudo a contar da data do falecimento, prestações estas que deverão ser corrigidas nos termos do artigo 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Cláusula XI – Das Normais Gerais

- 1) O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;
- 2) As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;
- 3) A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios;
- 4) As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;
- 5) Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;
- 6) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que instituiu o **Novo Código Civil Brasileiro**, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis;
- 7) Fica eleito o foro da comarca de **Botucatu**, Estado de São Paulo, para dirimir sobre dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por muito especial que seja;

Cláusula XII – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efei-

Rubricas:-

DAR

JR

WCS

MBS

LCB



Abertura, Transferência e Encerramento de Empresas, Escritas Fiscais, Contabilidade e Livro Caixa; Imposto de Renda Físico e Jurídico, Assistência ao Produtor Rural e ao Profissional Liberal e Serviços Contábeis em Geral
Qualidade e Segurança em Serviços Contábeis desde 1964
"Nosso êxito, nossa garantia"

✉ Praça Sargento Manoel Corrêa n.º 160, Centro, PARDINHO/SP, Brasil, CEP 18640-000
☎ Telefax + 55 (14) 3886-1120 e 3886-1283, ✉ luirocha@hotmail.com

tos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (artigo 1.011, § 1º, CC/2002);

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo em três vias de igual teor e forma e impressas de um só lado e para um só fim com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Pardinho-(SP), 06 de dezembro de 2012

CONTRATANTES

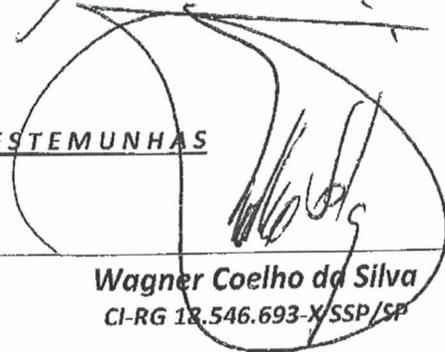


Dyme Anderson Roder



Jeferson Roder

TESTEMUNHAS

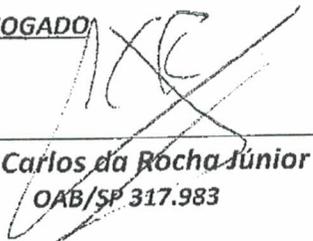


Wagner Coelho da Silva
CI-RG 18.546.693-X/SSP/SP



Márcia Barbosa da Silva
CI-RG 47.451.759-7 SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO



Luiz Carlos da Rocha Júnior
OAB/SP 317.983



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 509.764/12-5
GISELA SIMONE CESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP



Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"



CERTIDÃO

Contribuinte: **RODER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **05.420.841./0001-71**
Inscrição Estadual: **507.060.012.118**
Endereço: **Rodovia João Emílio Roder, 08 – Bairro Distrito Industrial – Pardinho/SP**

Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Pardinho cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos **I.S.S.Q.N.** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de responsabilidade do contribuinte acima citado.

Pardinho, 24 de Julho de 2020


ÉRICA CRISTINA ALVES RODRIGUES
AGENTE FISCAL

Validade: 60 dias



Despacho da Comissão de Licitação

Em análise da documentação solicitada a empresa RODER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, constatamos que a mesma está apta a entregar o Implemento Agrícola – Máquina de destoca, objeto da presente inexigibilidade e convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, encerramos essa fase do processo.

Cabralia Paulista, 24 de Julho de 2020

LIRIA MARA FERREIRA GOMES

Presidente da Comissão

Vania Cristina Prates

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2020

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e ___”

Referente:- Processo de Inexigibilidade nº 01/2020.

Processo Administrativo n.º 28/2020

Aos ___ dias do mês de ___, do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. 46.137.469/0001-78, com endereço à Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661, na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mário Amaral Gurgel, 554, Centro, na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.244.929-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.803.138-30, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa ___, com sede à Av/Rua ___, nº ___, na cidade de ___, Estado de ___, representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no C.PF/MF sob nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Fica a **CONTRATADA** com a responsabilidade de entregar os equipamento e material permanente, sendo 01 Implemento Agrícola – Máquina de Destoca conforme Termo de Referência Anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REAJUSTES

O presente contrato não sofrerá reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



CLAUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Pela execução total da entrega dos materiais, o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, a importância de R\$ ____ (____), após emissão da nota fiscal e repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do CONVÊNIO celebrado em 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes, com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária, consignadas no Orçamento Fiscal Vigente, abaixo indicada:

02.02.09 – Divisão de Obras e Serviços Municipais	
20.606.0008.2027 - Programa de Incentivo a Agricultura	
44.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente (ficha 307)	R\$ 35.000,00
44.90.52.02 – Equipamento e Material Permanente (ficha 473)	R\$120.000,00

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente por ambas as partes, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Todos os encargos do presente contrato serem por conta da contratada. Não gerando qualquer ônus adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato nas formas e regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multas, nos termos do artigo 86 da lei 8.666/93, conforme abaixo discriminado:-

- 5% sobre o saldo remanescente do contrato, no momento que for apurado a inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, dispensando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, xx de xxxxxxx de 2020.

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____